

# Exploremos o Direito Humanitário



## Glossário



Muitos termos e expressões são usadas em Exploremos o Direito Humanitário no seu sentido especializado. Por exemplo, o sentido em que se usa “ato humanitário” é mais restrito que o que se costuma dar. O leitor precisa ter em mente que muitos dos termos citados adiante são em geral empregados com um sentido mais amplo que o aqui especificado.

**Ato humanitário (significado não jurídico)** - a ação de uma pessoa comum, com vistas a proteger alguém cuja vida ou dignidade está em perigo e que ela não necessariamente conhece, correndo possíveis riscos pessoais.

**Adesão** - ato pelo qual um Estado aceita seguir as obrigações de um tratado que já está em vigor.

**Alta Parte Contratante** - Estado que ratificou uma convenção.

**Anistia** - perdão geral concedido a um grupo de pessoas que infringiram a lei.

**Aplicação da lei** - empreender ações legais para processar os responsáveis de crimes de guerra. O Direito Internacional Humanitário obriga os Estados a caçar e punir os autores de violações graves do Direito Internacional Humanitário, independentemente do local onde aconteceu a violação ou da nacionalidade do autor.

**Armas de efeitos indiscriminados** - armas que atingem tanto as pessoas e bens de caráter civil como os combatentes e os objetivos militares, ou que continuam a provocar vítimas após o fim das hostilidades.

**Artigo 3 comum às Convenções de Genebra** - artigo que se repete nas quatro Convenções de Genebra e se aplica aos conflitos armados não internacionais (embora o restante das Convenções se aplique apenas aos conflitos internacionais). Este artigo contém as normas fundamentais do DIH. Eis aqui seu texto:

#### ARTIGO 3

*Em caso de conflito armado que não seja de caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes cada uma das partes em conflito terá a obrigação de aplicar, no mínimo, as seguintes disposições:*

- (1) *As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, incluídos os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que estão fora de combate em virtude de doença, ferimentos, prisão ou por qualquer outro motivo, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, origem ou nível econômico ou qualquer outro critério análogo.*



*Com relação a isto, estão proibidos, em qualquer período e local, no que tange às pessoas acima mencionadas:*

- (a) *os atentados contra a vida e a integridade corporal, especialmente o homicídio em todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, a tortura e os suplícios;*
- (b) *a tomada de reféns;*
- (c) *os atentados contra a dignidade pessoal, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;*
- (d) *as condenações e as execuções sem prévio julgamento perante um tribunal legitimamente constituído, com garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.*

(2) *Os feridos e os enfermos serão recolhidos e assistidos.*

*Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer seus serviços às Partes em conflito.*

*Além disso, as partes em conflito farão o possível para colocar em vigor, mediante acordos especiais, a totalidade ou parte das outras disposições da presente Convenção.*

*A aplicação das disposições anteriores não terá efeitos sobre o estatuto jurídico das partes em conflito.*

**Ataques indiscriminados** - ataques contra objetivos militares e pessoas ou bens civis sem diferenciar entre eles.

**Bens de caráter civil** - todo bem que não seja um objetivo militar.

**Busca (significado não jurídico)** - processo de localização e identificação de pessoas que podem ter ficado separadas de sua unidade militar ( “desaparecido em combate” ) ou de sua família durante um conflito armado.

**Civil** - toda pessoa que não seja um combatente.

**Cláusula de Martens** - disposição incluída em muitos tratados de DIH desde 1899 e que brinda uma proteção geral tanto aos civis como aos combatentes. A Cláusula de Martens afirma textualmente:

Nos casos não previstos nas disposições escritas do Direito Internacional, as pessoas civis e os combatentes ficam sob a proteção e o regime dos princípios do direito de gentes, derivados dos usos estabelecidos, dos princípios de humanidade e dos ditames da consciência pública.

**Código** - norma ou conjunto de normas. Os códigos podem estar escritos ou não (costume).

**Combatente** - toda pessoa que participa diretamente das hostilidades ou que é membro das forças armadas de um Estado ou de uma organização que participa de um conflito.



**Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)** - organização humanitária imparcial, neutra e independente, cuja missão é proteger a vida e a dignidade das vítimas de guerra e de violência interna, e prestar-lhes assistência. Nas situações de conflito, o CICV dirige e coordena as atividades internacionais de socorro. Mesmo assim, busca prevenir o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito internacional e dos princípios humanitários universais.

**Confidencialidade** - capacidade de manter algo em segredo. A confidencialidade é um dos princípios habituais de trabalho adotados pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) a fim de poder ter acesso às vítimas e protegê-las, mantendo um diálogo eficaz com as autoridades. O direito da jurisprudência confirma que o CICV tem direito absoluto a não divulgar informação. As pessoas que trabalham para o CICV não podem prestar declarações como testemunhas (salvo se tiverem autorização do próprio CICV) perante nenhum tribunal, sobre assuntos que tenham tomado conhecimento durante o desempenho de seu trabalho (Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, assunto Simic, 27 de julho de 1999).

**Conflito armado** - situação em que dois ou mais grupos organizados travam combates armados de caráter internacional ou interno.

**Conflito armado internacional** - luta entre as forças armadas de pelo menos dois estados. As guerras de libertação nacional (reconhecidas como tais pelas Nações Unidas) foram classificadas como conflitos armados internacionais.

**Conflito armado não internacional** - enfrentamentos, no território de um Estado, entre as forças armadas regulares e grupos armados identificáveis, ou grupos armados entre si. Também é chamado de conflito interno ou guerra civil.

**Conflito interno** - conflito armado que acontece no território de um Estado entre forças governamentais e grupos rebeldes ou entre grupos armados que lutam entre si (consulte “conflito armado não internacional”).

**Conseqüência (significado não jurídico)** - situação resultante de uma ação ou comportamento.

**Convenções de Genebra** - tratados assinados em Genebra, em 1949, e que constituem a base do Direito Internacional Humanitário moderno. Referem-se a:

- I. Os feridos e os enfermos das forças armadas em campanha
- II. Os feridos, os enfermos e os náufragos das forças armadas no mar
- III. Os prisioneiros de guerra
- IV. As pessoas civis



**Criança** - na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, se define a criança como “todo ser humano menor de dezoito anos de idade, salvo que, em virtude da lei que lhe seja aplicável, tenha atingido a maioridade”.

**Crime de guerra** - violação grave do Direito Internacional Humanitário. Compreende os seguintes atos: matar intencionalmente, submeter à tortura ou a tratamentos desumanos, infligir deliberadamente grandes sofrimentos, atentar seriamente contra a integridade física ou a saúde, atacar a população civil, deportar ou trasladar ilegalmente grupos populacionais, utilizar armas ou métodos de guerra proibidos (armas químicas, bacteriológicas ou incendiárias), e apropriar-se de bens públicos ou privados.

**Crimes contra a paz** - planejar, preparar, iniciar ou fazer uma guerra de agressão ou uma guerra que viole os tratados internacionais. São definidos como tais no Estatuto do Tribunal de Nuremberg.

**Crimes contra a humanidade** - assassinato, extermínio, escravidão, deportação, prisão ou tortura quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil. Esses atos se definem com pequenas diferenças no Estatuto de Nuremberg e nos Estatutos do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, do Tribunal Internacional para Ruanda e do Tribunal Penal Internacional.

**Cumprimento (observância)** - termo que indica que o comportamento de um país ou uma organização está de acordo com o determinado em um tratado ou acordo internacional.

**Dano colateral** - dano ou perda causado incidentalmente durante um ataque, apesar de terem sido tomadas todas as precauções necessárias para evitar perdas e danos a pessoas e bens civis ou, em qualquer caso, para que eles sejam mínimos.

**Direito dos direitos humanos** - conjunto de normas, aplicável em qualquer circunstância, que protege a dignidade humana, em especial contra comportamentos arbitrários das autoridades.

**Direito internacional consuetudinário** - normas não escritas definidas pela prática comum e por um acordo geral entre as nações.



**Direito Internacional Humanitário (DIH)** - conjunto de normas que, em período de conflito armado, protegem as pessoas que não participam, ou deixaram de participar, das hostilidades e estabelecem limites para os métodos e os meios de guerra empregados, também conhecido como direito da guerra.

**Derrogar (significado não jurídico)** - suspender, parar.

**Deslocados internos** - pessoas que abandonaram seus lares, mas não saíram de seu país, por temor de ser perseguidas ou para evitar os efeitos de um conflito armado ou atos de violência, violações dos direitos humanos ou catástrofes naturais ou produzidas pelo homem.

**Detido** - civil acusado de um delito ou mantido prisioneiro num conflito armado.

**Dignidade humana (não jurídica)** - Prestígio e honra de todas as pessoas, sejam quem sejam e independentemente de sua nacionalidade, raça, crenças religiosas, classe social, opinião política ou qualquer outra característica pessoal ou do grupo ao qual pertencem.

**Dilema ético (significado não jurídico)** - situação em que a busca de um objetivo importante é incompatível com a conquista de outro objetivo importante ou produz mais danos que benefícios.

**Distinção entre civis e combatentes** - a diferenciação entre as pessoas que intervêm e as que não intervêm nos combates é um princípio fundamental do Direito Internacional Humanitário, como se estabelece no Protocolo adicional I das Convenções de Genebra: As partes em conflito farão distinção em todos os momentos entre a população civil e os combatentes, e entre os bens de caráter civil e os objetivos militares e, conseqüentemente, dirigirão suas operações unicamente contra os objetivos militares.

**Distúrbios internos** - perturbação profunda da ordem interna em função de atos de violência que não constituem um conflito armado (por exemplo, motins ou lutas entre facções ou contra as autoridades).

**Efeito residual (conceito não jurídico)** - noção de que apenas uma ação pode se propagar e ter repercussões mais amplas, como quando se joga uma pedra na água, provocando uma série de ondas que se ampliam.



**Emergência (significado não jurídico)** - no trabalho humanitário, qualquer situação em que seja necessário atender necessidades de pessoas em perigo devido a uma catástrofe ou a um conflito armado. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha intervém somente em situações de conflito armado ou de distúrbios internos, enquanto a Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho prestam ajuda no caso de catástrofes naturais.

**Entrada em vigor** - momento em que um tratado começa a produzir efeitos jurídicos.

**Fora de combate** - diz-se dos combatentes que foram capturados ou feridos, que estão feridos ou são náufragos e que, portanto, não estão em condições de combater.

**Genocídio** - atos perpetrados com a intenção de destruir deliberada e sistematicamente um grupo racial, étnico, religioso ou cultural, mediante matanças, lesões, piora das condições de vida, medidas que impeçam os nascimentos ou que impliquem o traslado obrigatório de crianças.

**Guerra de libertação nacional** - conflito no qual um povo luta contra uma potência colonial, uma ocupação estrangeira ou um regime racista. Segundo o Direito Internacional Humanitário, uma guerra de libertação nacional (reconhecida como tal pelas Nações Unidas) é um conflito armado internacional.

**Imparcialidade (significado não jurídico)** - é o fato de socorrer pessoas ou tomar decisões que lhes digam respeito atendendo somente às suas necessidades, sem fazer distinções por motivo de nacionalidade, crenças religiosas, classe social ou opinião política.

**Infrações graves** - trata-se das violações mais graves do Direito Internacional Humanitário e que, segundo as Convenções de Genebra, abrangem:

- o homicídio intencional;
- a tortura ou os tratamentos desumanos, incluídos os experimentos biológicos;
- o fato de causar deliberadamente grandes sofrimentos ou de atentar seriamente contra a integridade física ou a saúde, a destruição ou a apropriação em grande escala de bens, não justificada por necessidades militares e efetuadas ilícita e arbitrariamente;
- o fato de obrigar um prisioneiro de guerra a servir nas forças armadas da Potência inimiga;
- o fato de privá-lo de seu direito de ser julgado legítima e imparcialmente segundo o que prescreve a presente Convenção;
- a deportação ou o traslado ilegal, a detenção ilegal, o fato de forçar uma pessoa protegida a servir nas forças armadas da Potência inimiga;
- a tomada de reféns.



O Protocolo adicional I ampliou esta lista acrescentando:

- os ataques contra a população civil, as pessoas civis ou os bens de caráter civil;
- os ataques indiscriminados;
- os ataques contra as instalações que contêm forças perigosas;
- os ataques contra localidades não defendidas e as zonas desmilitarizadas;
- o uso desleal (pérfido) do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho;
- a demora na repatriação dos prisioneiros de guerra;
- as práticas de apartheid e demais práticas humilhantes e degradantes;
- os ataques dirigidos contra monumentos históricos, artísticos ou religiosos.

**Internado** - civil ou combatente que não é acusado de nenhum delito, mas está recluso como medida preventiva de segurança durante um conflito armado.

**“Limpeza étnica”** - deslocamento forçado ou extermínio de uma população étnica de uma zona concreta com o objetivo de impor a identidade e o poder de outro grupo étnico.

**Mina terrestre** - toda munição concebida para explodir pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa, um animal ou um veículo e que deixe as pessoas feridas, incapacitadas ou mortas ou inutilize veículos.

**Necessidade militar** - conceito pelo qual se justifica o uso de certo grau de força por uma parte beligerante para conseguir o objetivo de guerra, sendo este objetivo a total submissão do inimigo o quanto antes possível e com as mínimas perdas humanas, materiais e econômicas.

**Neutralidade** - não tomar partido por nenhuma das partes de um conflito.

**Não combatente** - pessoa que não participa ou que deixou de participar das hostilidades.

**Objetivos militares** - bens que, por sua natureza, localização, finalidade ou utilização contribuem eficazmente com a ação militar e cuja destruição oferece uma vantagem militar definida.



**Paramilitares** - unidades militares que, apesar de não fazer parte das forças armadas ou policiais, recebem o apoio oficial ou extra-oficial do governo para participar das operações militares.

**Partes em conflito** - as que intervêm nas hostilidades, incluídas tanto as forças governamentais como as forças combatentes que podem não estar autorizadas oficialmente por um governo ou Estado.

**Perfídia** - fazer que o inimigo acredite que ele têm direito à proteção ou que deve prestar proteção com a intenção de enganá-lo.

**Pessoa deslocada** - [consulte “deslocados internos”].

**Pressão social (noção não jurídica)** - influência de familiares, amigos ou outras pessoas para que um indivíduo aja de uma determinada maneira.

**Prisioneiro de guerra** - combatente capturado num conflito armado internacional. Só os combatentes que reúnam certas condições têm direito a este estatuto (principalmente os membros das forças armadas).

**Proporcionalidade** - princípio segundo o qual a perda de vidas civis e os danos aos bens de caráter civil não devem ser excessivos em relação à vantagem militar que se espera conseguir com um ataque a um objetivo militar.

**Protocolos adicionais** - complementos a um tratado ou a um corpo de leis de direito internacional. Por exemplo, as Convenções de Genebra de 1949 se completaram com dois protocolos adicionais em 1977.

**Quartel, negativa a dar** - prática ilegal que consiste em negar-se a perdoar a vida a alguém, incluídas as pessoas incapazes de se defender ou que tenham se rendido.

**Ratificação** - processo pelo qual um governo ou organização se declara formalmente submetido ou obrigado pelas disposições de um tratado ou outro acordo internacional depois de tê-lo subscrito.

**Reação em cadeia (significado não jurídico)** - série de acontecimentos que influenciam nos seguintes ou que os provocam.

**Refugiado** - toda pessoa que, devido ao temor de ser perseguida, à guerra ou a acontecimentos que perturbem seriamente a ordem pública, se vê obrigada a abandonar seu lar e buscar refúgio fora de seu país de origem. Após chegar ao país de acolhimento, alguns refugiados têm direito a um estatuto especial. As condições para pedir esse estatuto estão estabelecidas na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados.



**Sofrimento desnecessário** - dor ou angústia que não é essencial para a conquista de um objetivo militar (ou sofrimento que não é necessário para evitar um sofrimento maior). Embora não exista uma definição estrita de sofrimento desnecessário, ele é proibido, assim como os danos supérfluos, no Direito Internacional Humanitário.

**Testemunha (significado não jurídico)** - pessoa que presencia, sem participar, um acontecimento no qual a vida e a dignidade de outras pessoas correm perigo.

**Tratado de Ottawa** - acordo firmado em Ottawa, Canadá, em 1997, para proibir o uso, o armazenamento, a fabricação e a transferência de minas antipessoal, intitulado oficialmente “Convenção sobre a proibição do emprego, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre sua destruição”.

**Tribunal Internacional para Ruanda (TIR)** - tribunal criado pelas Nações Unidas em 1995 para julgar os responsáveis de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra cometidos no território de Ruanda, e por cidadãos ruandeses em Estados vizinhos, entre 1o de janeiro e 31 de dezembro de 1994.

**Tribunal Penal Internacional (TPI)** - tribunal permanente que investigará e sancionará as violações mais graves do direito internacional, como o genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os atos de agressão.

**Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPI)** - tribunal criado pelas Nações Unidas em 1993 para julgar os responsáveis por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade cometidos no território da antiga Iugoslávia desde 1991.

**Urgência** - (Consulte emergência).

**Vítima** - pessoa que sofre em consequência de um conflito armado.